



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

Publicado na Edição nº 2.140, Seção, pág. 107 do DOM/ES de 08/11/2022

**DECRETO Nº 1.784/2022**

**INSTITUI COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS  
MÓVEIS, IMÓVEIS E DE BENS EM  
ALMOXARIFADO PERTENCENTES À  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE  
ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 84, V e 114, I, “b” da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

**Considerando** a obrigatoriedade do envio da Prestação de Contas Anual (PCA) do Município aos órgãos de controle;

**Considerando** a necessidade de se manter registros contábeis da situação patrimonial da Administração Pública Municipal;

**Considerando** as alterações introduzidas na contabilidade pública através da Portaria STN nº. 467/2009;

**Considerando** os artigos 94, 95, 96 e 106 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

**Considerando** a IN TCE-ES nº 43/2017, que regulamenta o envio de dados e informações por meio informatizado do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Bens em Almojarifado pertencentes à Administração Direta do Município de Itarana/ES.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

**I - Bruna Gabrecht Castiglioni** – Matrícula nº 3232

**II - Márcia Elina Fiorotti Cordeiro** – Matrícula nº 4013

**III – Ana Lucia Herler Fiorotti** – Matrícula nº 003667

**IV – Daiyany Meneghel Mauri** – Matrícula nº 4014

**V – Gabriela Andrea Coan** – Matrícula nº 003799

**VI - Roberta Muller Ferreira** – Matrícula nº 003366



**Art. 3º** São atribuições dos membros da comissão:

- I. Realizar o inventário anual de bens móveis, imóveis e bens em almoxarifado, promovendo o exame físico dos bens quanto à especificação e quantidade;
- II. Elaborar relatórios (Termos Circunstanciados) do inventário de bens móveis, imóveis e dos bens em almoxarifado das UG's Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde, indicando o saldo total apurado e o detalhamento das divergências encontradas (através de notas explicativas) que serão encaminhados junto à Prestação de Contas Anual do exercício de 2021.

**Art. 4º** Ao ser detectada pela Comissão a existência de bens julgados desnecessários e/ou inservíveis, será relatado o fato ao Setor de Patrimônio para ciência e providências cabíveis.

**Art. 5º** Os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física, sem justificativa do seu responsável, ou com justificativa não aceita pela Comissão, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão relatadas para o Setor de Patrimônio tomar as devidas providências junto ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** A Comissão é instituída em caráter temporário, fixando sua vigência até **28 de fevereiro de 2023**.

**Art. 7º** Fica concedida aos servidores **EFETIVOS**, ora nomeados, gratificação de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o seu vencimento, conforme o art. 100 da Lei Complementar nº 001/2008,

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/ES.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 07 de novembro de 2022

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal